



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral

OF.PG.OAB-RJ N° 057/2020

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Exmo. Sr. Dr. Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no cumprimento das suas missões institucionais, diante do preocupante cenário deflagrado pela pandemia do Covid-19 e das previsões constantes do Ato Conjunto 02/2020 desse Egrégio Tribunal, vem, como porta voz da advocacia e da sociedade civil organizada, requerer o seguinte:

Imediata inclusão da OAB/RJ no Comitê de Crise, previsto no artigo 22 do Ato Conjunto 04/2020;

Redução do prazo de suspensão das atividades jurisdicionais contidas no art. 20 do Ato Conjunto 04/2020 de 60 (sessenta) para 15 (quinze) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação da aludida suspensão após avaliação criteriosa do Comitê de Crise;

Padronização do funcionamento dos fóruns das diversas comarcas do Estado do Rio de Janeiro, já que a ausência de regulamentação específica cria um cenário em que algumas diretorias dos fóruns regionais têm adotado medidas contrárias àquelas previstas no Ato Conjunto 04/2020, o que gera insegurança jurídica e incerteza a advogados e partes;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral

OF.PG.OAB-RJ Nº 057/2020

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Exmo. Sr. Dr. Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no cumprimento das suas missões institucionais, diante do preocupante cenário deflagrado pela pandemia do Covid-19 e das previsões constantes do Ato Conjunto 02/2020 desse Egrégio Tribunal, vem, como porta voz da advocacia e da sociedade civil organizada, requerer o seguinte:

Imediata inclusão da OAB/RJ no Comitê de Crise, previsto no artigo 22 do Ato Conjunto 04/2020;

Redução do prazo de suspensão das atividades jurisdicionais contidas no art. 20 do Ato Conjunto 04/2020 de 60 (sessenta) para 15 (quinze) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação da aludida suspensão após avaliação criteriosa do Comitê de Crise;

Padronização do funcionamento dos fóruns das diversas comarcas do Estado do Rio de Janeiro, já que a ausência de regulamentação específica cria um cenário em que algumas diretorias dos fóruns regionais têm adotado medidas contrárias àquelas previstas no Ato Conjunto 04/2020, o que gera insegurança jurídica e incerteza a advogados e partes;